

**LEI MUNICIPAL Nº 3183, DE 25/05/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 3380, DE 19/05/2005**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA”**

Art. 1º. O Programa Municipal “Adote uma Praça” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

~~Art. 2º. O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pelo Departamento de Obras e Projetos, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.~~

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no artigo anterior. **(Art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

~~§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.~~

~~§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.~~

~~§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote uma Praça”.~~

**(§ 1º a 3º, revogada pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

**CAPÍTULO III**  
**DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

~~Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Departamento de Obras e Projetos, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.~~

Art. 3º. Poderão ser formados grupos por entidades e empresas para as adoções previstas nesta Lei. **(Art. 3º, com redação dada pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

~~Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se no Departamento de Obras e Projetos, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.~~

**(§ Único, revogada pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

~~Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.~~

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em meios e formas padronizadas pelo Poder executivo, em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos. **(Art. 4º, com redação dada e §§ acrescido pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

§ 1º. A publicidade mencionada neste artigo é isenta do pagamento de taxas e tarifas municipais, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

~~Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.~~

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, através de seus órgãos específicos:  
(Art. 4º, com redação dada e Incisos acrescido pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).

- I - Implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- IV - Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”**

~~Art. 6º. Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar:~~

~~I a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;~~

~~II denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;~~

~~III os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.~~

~~Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.~~

~~Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pelo Departamento de Obras e Projetos para o interessado sanar as irregularidades detectadas.~~

~~Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.~~

~~Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.~~

~~Art. 11. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.~~

#### **CAPÍTULO V DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

~~Art. 12. As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.~~

~~§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.~~

~~§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.~~

~~§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Projetos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.~~

~~§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.~~

~~§ 5º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.~~

~~§ 6º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.~~

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 13. O Contrato de Parceira “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.~~

~~Art. 14. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.~~

**(Artigos 6º ao 14, Títulos dos Capítulos I ao VI, revogadas pela Lei Municipal nº 4814, de 23/11/2021).**

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.920, de 14/05/2002, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 19 de maio de 2005.

*AUTOR: MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.  
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE